



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2016

Altera o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, para submeter a remuneração paga por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias aos limites constitucionais impostos à Administração Pública direta.

AUTORIA: Senador Dário Berger (1º signatário), Senador Alvaro Dias, Senadora Ângela Portela, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cristovam Buarque, Senador Dalirio Beber, Senador Deca, Senador Edison Lobão, Senador Elmano Férrer, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador José Agripino, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senadora Lídice da Mata, Senadora Lúcia Vânia, Senador Magno Malta, Senador Paulo Bauer, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Ricardo Ferraço, Senador Romário, Senador Sérgio Petecão, Senador Telmário Mota, Senador Valdir Raupp, Senador Virginio de Carvalho, Senador Waldemir Moka

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DÁRIO BERGER



SF/16953.17484-40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, para submeter a remuneração paga por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias aos limites constitucionais impostos à Administração Pública direta.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 9º do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37.

.....

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é novo o registro de que a participação de dinheiro público na atividade de empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias tem permitido a prática de políticas salariais incondizentes não só com a realidade estatal como também com a da atividade privada.

Os tempos presentes são pródigos em revelar os efeitos, sobre os Erários em todos os níveis da federação, da cataclísmica rapinagem que consumiu os recursos públicos. Seria ocioso, aqui, repetir o que é de domínio público.

Temos para nós que os tempos que correm são de extrema escassez dessas verbas públicas, a impor o uso de todos os instrumentos possíveis para o seu resguardo.

Não é aceitável, assim, que as empresas públicas e sociedades de economia mista, que recebem fatias dessas verbas, tenham a sua política remuneratória inteiramente desatrelada tanto da realidade de mercado quando da que impera em todos os níveis do Poder Público, mormente se considerarmos que muitas delas, no âmbito federal, operam em áreas total ou parcialmente monopolizadas.

A cultura da inesgotabilidade dos recursos públicos empurrou a gestão administrativa dessas entidades aos limites da irresponsabilidade remuneratória, permitindo a captura da estrutura por poderosas corporações de empregados, transformando os meios em fins, em inaceitável inversão de valores e finalidades.

Cumpramos enfatizar, por oportuno, que a Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 19, de 1998, já impunha a sujeição do pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista ao teto constitucional de remuneração do funcionalismo público, como expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com agravo nº 647.430, de 27.11.2012, e no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 572.143, de 1º de fevereiro de 2011. O que se pretende aqui, então, é retomar essa disciplina.



SF/16953.17484-40

A proposição que estamos apresentando pretende dar um paradeiro a esse estado de coisas, sujeitando tais entidades aos limites remuneratórios impostos constitucionalmente aos servidores públicos.

Sobre essas razões, damos esta proposta de Emenda à Constituição à discussão, aprimoramento e aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER



SF/16953.17484-40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016
(De autoria do senador Dário Berger e outros)

Altera o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, para submeter a remuneração paga por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias aos limites constitucionais impostos à Administração Pública Direta.



SF/16953.17484-40

01 Assinatura: _____ Nome: _____

02 Assinatura: _____ Nome: _____

03 Assinatura: _____ Nome: _____

04 Assinatura: _____ Nome: _____

05 Assinatura: _____ Nome: _____

06 Assinatura: _____ Nome: _____

07 Assinatura: _____ Nome: _____

08 Assinatura: _____ Nome: _____

09 Assinatura: _____ Nome: _____

10 Assinatura: _____ Nome: _____

11 Assinatura: _____ Nome: _____

12 Assinatura: _____ Nome: _____

13 Assinatura: _____ Nome: _____

14 Assinatura: _____ Nome: _____

15 Assinatura: _____ Nome: _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(De autoria do senador Dário Berger e outros)

Altera o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, para submeter a remuneração paga por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias aos limites constitucionais impostos à Administração Pública Direta.



SF/16953.17484-40

16 Assinatura: _____ Nome: _____

17 Assinatura: _____ Nome: _____

18 Assinatura: _____ Nome: _____

19 Assinatura: _____ Nome: _____

20 Assinatura: _____ Nome: _____

21 Assinatura: _____ Nome: _____

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 9º do artigo 37

- parágrafo 3º do artigo 60

- Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Reforma Administrativa (1998) - 19/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;19>